

LEI Nº. 8229/10
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido aos usuários de transporte coletivo do Município ouvir música e similares, através de aparelhos sonoros no modo "alto-falante", exceto com utilização de fones de ouvido.

Art. 2º. Fica a Secretaria competente responsável pela sinalização adequada no interior dos veículos.

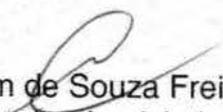
Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de novembro de 2010.



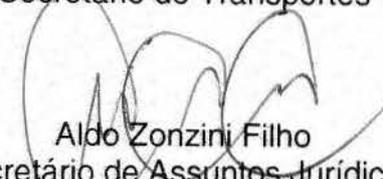
Luiz Antonio Angelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Roberta Fourniol
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 393/10 de autoria dos Vereadores Cristiano Ferreira e Alexandre da Farmácia)